



CREA-SE

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Sergipe

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

GUIA GERAL PARA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Lei nº 13.709, ed 14 de agosto de 2018,
em vigor desde 18 de setembro de 2020

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

GUIA GERAL PARA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Lei nº 13.709, ed 14 de agosto de 2018,
em vigor desde 18 de setembro de 2020

MENSAGEM DO PRESIDENTE



A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é um conjunto de normas que define como os dados pessoais dos usuários devem ser armazenados, protegidos e usados por empresas, pessoas e órgãos públicos.

Em um mundo onde as informações adam com tamanha velocidade e muitas vezes de forma desordenada, precisamos salvaguardar nosso sistema e evitar transtornos aos nossos usuários.

O CREA-SE atento à segurança dos dados dos nossos profissionais vem tratando o assunto com a preocupação e zelo necessários. O nosso Conselho vem reafirmar o compromisso com a segurança na manipulação dos dados dos nossos usuários e trabalha incansavelmente para esclarecer o tipo de informação que usamos e de que forma estas são compartilhadas, sempre no intuito de preservar nossos clientes (profissionais e empresas) de importunações e garantir, dentro da Lei, total segurança a todos.



O QUE É LGPD

LGPD é a sigla para Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), sancionada em agosto de 2018. A LGPD estabelece regras sobre o tratamento de dados pessoais no Brasil, envolvendo, entre outras operações, a coleta, o armazenamento e o compartilhamento de dados pessoais, impondo mais proteção e penalidades quando do seu descumprimento.



PRINCIPAIS OBJETIVOS DA LEI

- **Proteção à privacidade:** assegurar o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais dos usuários, por meio de práticas transparentes e seguras, garantindo direitos fundamentais;
- **Transparência:** estabelecer regras claras sobre tratamento de dados pessoais;
- **Desenvolvimento:** fomentar o desenvolvimento econômico e tecnológico;
- **Padronização de normas:** estabelecer regras únicas e harmônicas sobre tratamento de dados pessoais, por todos os agentes e controladores que fazem tratamento e coleta de dados;
- **Segurança jurídica:** fortalecer a segurança das relações jurídicas e a confiança do titular no tratamento de dados pessoais, garantindo a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa das relações comerciais e de consumo;
- **Favorecimento à concorrência:** promover a concorrência e a livre atividade econômica, inclusive com portabilidade de dados.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- **FINALIDADE** - O tratamento dos dados pessoais deve ser realizado para propósitos legítimos e específicos informados ao titular;
- **ADEQUAÇÃO** - O tratamento dos dados pessoais deve ser compatível com as finalidades informadas ao titular;
- **NECESSIDADE** - O tratamento dos dados pessoais deve ser limitado ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades;
- **LIVRE ACESSO** - Aos titulares é garantida a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e duração do tratamento, bem como o acesso à integralidade dos seus dados;
- **QUALIDADE DOS DADOS** - Devem ser garantidas aos titulares a exatidão, clareza, relevância e atualização dos seus dados, de acordo com a necessidade para o cumprimento da finalidade do seu tratamento;
- **TRANSPARÊNCIA** - Deve ser garantido aos titulares o direito a informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento;
- **SEGURANÇA** - Devem ser utilizadas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- **PREVENÇÃO** - Devem ser adotadas medidas para prevenir a ocorrência de danos às pessoas naturais em virtude do tratamento dos seus dados;
- **NÃO DISCRIMINAÇÃO** - Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios;
- **RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS** - Os agentes deverão demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

DEFINIÇÕES

É importante conhecer algumas definições estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados:

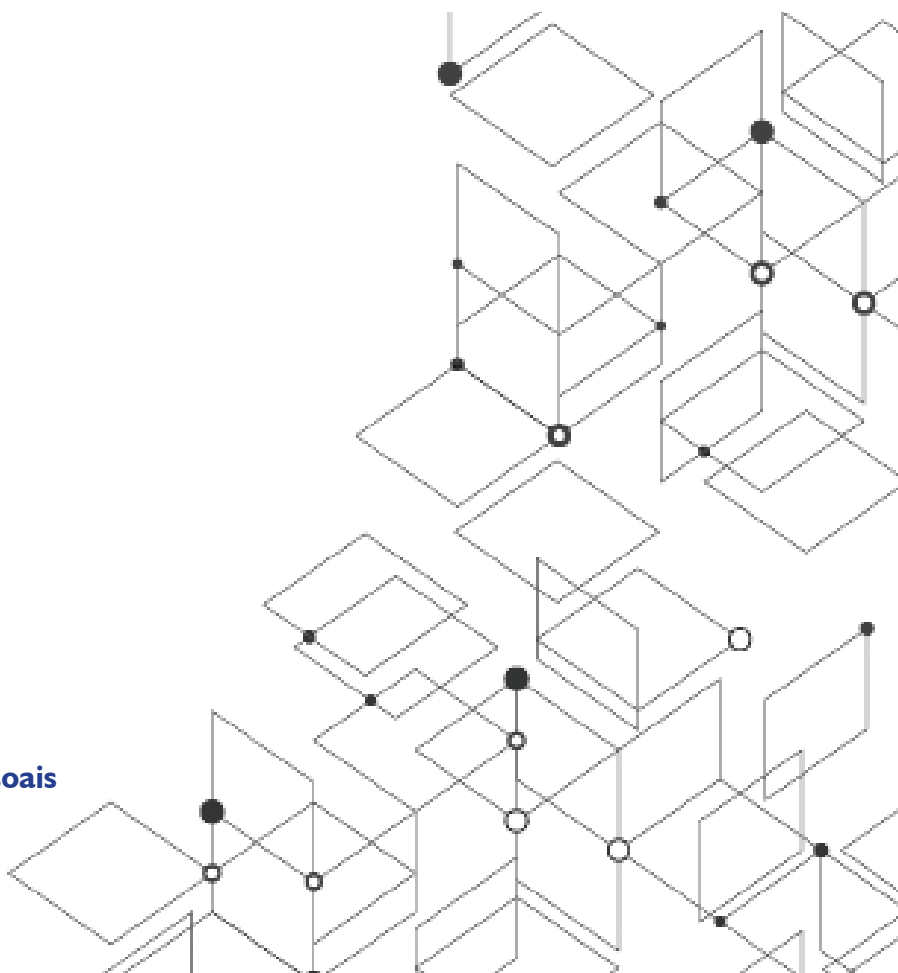
- **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):** lei que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- **DADO PESSOAL:** dado relacionado à pessoa natural identificada ou identificável, ou seja, dado pessoal é todo aquele que pode identificar uma pessoa, tais como nome, RG, CPF, e-mail, dados genéticos, etc.
- **DADO ANONIMIZADO:** dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento, não sendo considerado dado pessoal para os fins da LGPD.
- **DADO PESSOAL SENSÍVEL:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculados a uma pessoa natural, que podem ser utilizados de forma discriminatória e, portanto, carecem de proteção especial.
- **TRATAMENTO:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- **TITULAR:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais, que são objeto de tratamento.
- **AGENTES DE TRATAMENTO:** o controlador e o operador.

- **CONTROLADOR:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
- **OPERADOR:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.
- **ENCARREGADO** ou **DATA PROTECTION OFFICER (DPO):** pessoa física ou jurídica indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- **CONSENTIMENTO:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.
- **ANONIMIZAÇÃO:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.
- **AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD):** agência reguladora vinculada ao Ministério da Justiça, a qual caberá, entre outras atribuições, elaborar diretrizes para a Política Nacional de Dados Pessoais e da Privacidade; emitir normas específicas; fiscalizar; e aplicar as sanções em caso de descumprimento da LGPD.



SITUAÇÕES NAS QUAIS O TRATAMENTO DE DADOS É CONSIDERADO LEGAL

- Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador dos dados;
- Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas;
- Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- Quando necessário para a execução do contrato ou de procedimento contratual preliminar;
- Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
- Para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área de saúde ou por entidades sanitárias;



SITUAÇÕES DE TRATAMENTO NO CREA-SE

Antes de iniciar alguma espécie de tratamento de dados pessoais no CREA-SE, o empregado deve previamente certificar-se de que a finalidade da operação esteja registrada de forma clara e explícita e os propósitos especificados e informados publicamente.

A coleta de dado pessoal deve ser feita apenas se for de interesse real para o desenvolvimento da atividade e de cumprimento legal por parte do CREA-SE.

SITUAÇÃO DE TRATAMENTO	DISPOSITIVO LEGAL	REQUER CONSENTIMENTO DO TITULAR?
Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória	LGPD, art. 7º, inciso II	Não
Para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados	LGPD, art. 7º, inciso V	Termos de consentimento definidos no contrato ou decorrentes de solicitação do titular
Para o exercício de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral	LGPD, art. 7º, inciso VI	Não
Mediante consentimento do titular	LGPD, art 7º, inciso I	Sim

* Novas situações podem ser identificadas conforme surgimento de novos processos, projetos ou atividades.

O DIREITO DOS TITULARES, OS “DONOS” DOS DADOS PESSOAIS...

I - CONFIRMAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO TRATAMENTO – quando questionado, o CREA-SE tem que confirmar se realiza ou não o tratamento de dados pessoais do solicitante. A resposta deve ser dada de forma imediata, ou em formato completo, devendo ser respeitado, nessa segunda opção, o prazo de até 15 dias para a resposta.

II - ACESSO AOS DADOS – a lei garante aos titulares o direito de obter uma cópia de seus dados pessoais (entre outras informações relacionadas).

III - CORREÇÃO DE DADOS INCOMPLETOS, INEXATOS OU DESATUALIZADOS– é garantido ao titular o direito à correção ou atualização de seus dados.

IV - ANONIMIZAÇÃO, BLOQUEIO OU ELIMINAÇÃO DE DADOS DESNECESSÁRIOS, EXCESSIVOS OU TRATADOS EM DESCONFORMIDADE –

o titular tem direito a pedir anonimização, bloqueio ou eliminação de suas informações caso o tratamento seja: 1) desnecessário para a finalidade que justifica a realização do tratamento; 2) excessivo em relação ao necessário para o alcance da finalidade; 3) em desconformidade, ou seja, caso não estejam sendo tratados para finalidades específicas ou o tratamento não seja justificável por nenhuma base legal.

V - PORTABILIDADE DOS DADOS – é garantido ao titular o direito de solicitar o compartilhamento dos seus dados sob a tutela do CREA-SE, em forma estruturada e natural, para que ele próprio utilize a informação.

VI - ELIMINAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS TRATADOS COM O CONSENTIMENTO DO TITULAR – caso não deseje mais que seus dados sejam tratados pelo Conselho, o titular tem o direito de solicitar a eliminação de seus dados pessoais da base de dados do CREA-SE. É importante ressaltar que esse direito não é absoluto: dados necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, bem como dados financeiros e outros tratados com finalidade legítima que transcende a vontade do titular não devem ser excluídos. Em hipótese de requisição desse direito, devem ser eliminados dados relacionados ao consentimento do titular, como para fins de marketing ou cadastro.

VII - INFORMAÇÃO SOBRE COMPARTILHAMENTO – por meio desse direito, o titular pode obter informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais o CREA-SE efetuou o compartilhamento dos seus dados pessoais.

VIII - INFORMAÇÃO DA CONSEQUÊNCIA DO NÃO CONSENTIMENTO – é necessário que o CREA-SE informe sobre a possibilidade de não fornecer consentimento nos casos específicos e das consequências acarretadas por essa atitude.

IX - REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO – o consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular, por meio do formulário disponível na internet. É importante ressaltar que os tratamentos realizados anteriormente sob amparo desse consentimento retirado continuam válidos, até que haja expressa manifestação do titular pela eliminação de tais dados.



SANÇÕES QUANDO DO DESCUMPRIMENTO DA LEI

Em caso de descumprimento das normas previstas na LGPD, os agentes de tratamento de dados estarão sujeitos a diversas penalidades a serem aplicadas pela AND, entre elas:

- Advertência;
- Publicação da infração;
- Bloqueio ou eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- Suspensão do exercício da atividade de tratamento de dados pessoais;
- Multas diárias, ou multa simples de até 2% do faturamento, até o limite de 50 milhões de reais.

É importante considerar que entre o controlador e o operador existe responsabilidade solidária pelos danos causados aos titulares dos dados pessoais em caso de incidente ou descumprimento da Lei. Nesse sentido, é imprescindível ressaltar que o CREA-SE pode, em algum momento, ser controlador e também operador.



O QUE FAZER QUANDO DETECTAR UM DADO PESSOAL AO REALIZAR MINHAS ATIVIDADES?

Quando responder a um e-mail, produzir um ofício ou realizar alguma comunicação externa, verificar se está transmitindo um dado pessoal não autorizado para um terceiro/destinatário.

Em acordos de cooperação, contratos ou convênios, prever explicitamente as hipóteses de tratamento de dados pessoais em suas cláusulas.

O consentimento é fornecido no ato de formalização do instrumento ou dele decorrente.

Em caso de falha de segurança ou vazamento de dados pessoais, informar o mais rápido possível ao encarregado do CREA-SE e à Gerência de Tecnologia da Informação.

Lembrete: informações sigilosas seguem protegidas por seus normativos específicos.



LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI)

A LGPD é um complemento positivo à LAI porque define melhor o que é dado pessoal. A LAI garante transparência ao que deve ser público; a LGPD garante proteção para o que é da esfera privada da vida dos cidadãos. Tanto a LAI quanto a LGPD têm diretrizes voltadas ao tratamento de dados pessoais pautados no tripé confidencialidade, integridade e disponibilidade, alinhadas aos princípios da prevenção e da segurança. Não há superioridade de uma lei sobre a outra, mas particularidades em ambas: uma em garantir o acesso à informação, em regra, e a outra em assegurar a privacidade dos dados pessoais. Ambas as leis buscam resguardar a informação pessoal de terceiros não autorizados, porém apenas a LGPD decanta na preocupação em documentar a análise de impacto à proteção de dados pessoais, a política de privacidade e proteção de dados e a política de respostas a incidentes. As leis, apesar de suas peculiaridades, mais contribuem para a proteção de dados pessoais comuns e sensíveis do que se repelem.



LGPD
LEI GERAL
DE PROTEÇÃO
DE DADOS

LGPD x LAI

LGPD: principais pontos



LAI: principais pontos



RESPONSÁVEIS PELA PROTEÇÃO DE DADOS NO CREA-SE

Equipe Multidisciplinar para implantação da LGPD: Coordenadora Ada Rebeca Simões (OUV), membros, Elaine Felizola (ASJUR), Elaine Santana (GTE), João Pinto Fontes (GAD), Karlos Edwardo Góis (CTI) e Amanda Vanessa Marchi (CON).

Controlador: CREA-SE

Operador: todas as empresas contratadas que realizem o tratamento de dados pessoais em nome do CREA-SE

Encarregado: Ada Rebeca Simões

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento, ou seja, profissionais, empregados, terceirizados, fornecedores e todos que possuem relacionamento direto ou indireto com o CREA-SE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE

CONSELHO DIRETOR DO CREA-SE - 2021

Eng. Civil JORGE ROBERTO SILVEIRA - Presidente

Eng. Eletricista AUGUSTO DUARTE MOREIRA - Vice- Presidente

Eng. Civil ADELSON COSTA LISBOA - Diretor Administrativo

Eng. Eletricista FRANCISCO JOSE PIERRE BRAGA - Diretor Financeiro

Eng. Civil ANA CAROLINNE ARAGÃO SANTOS - Diretora Financeira Adjunta

COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO DO CREA-SE – 2021 (CONSELHEIROS)

ANDRÉ LUIS SILVA DE ARAUJO - Titular

Engenheiro Eletricista

SÈRGIO ROBERTO MEIRELES MENEZES - Suplente

Engenheiro Eletricista

FLÁVIO AUGUSTO SANTOS DE GOES - Titular

Engenheiro Eletricista

LALCHAND KUMAR - Suplente

Engenheiro Eletricista

FRANCISCO JOSÉ PIERRE BRAGA - Titular

Engenheiro Eletricista

MARK ELVIS MONTEIRO BARBOSA - Suplente

Engenheiro Eletricista

MICHAEL ANGEL SANTOS ARCIERI - Titular

Engenheiro Eletricista

ALMIR QUERINO DE MELO - Suplente

Engenheiro Eletricista

AUGUSTO DUARTE MOREIRA - Titular

Engenheiro Eletricista

ELINE ANDRADE MATOS - Suplente

Engenheira Eletricista

WALTER BARRETO OLIVEIRA MONTEIRO - Titular

Engenheiro Eletricista

ELMO JOSÉ GONÇALVES SOARES - Suplente

Engenheiro Eletricista

ROMEU SANTOS - Titular

Engenheiro Mecânico

ABIMAEI ANIBAL LUCENA FERREIRA - Suplente

Engenheiro Mecânico

CARLOS ANTÔNIO DE MAGALHÃES - Titular

Engenheiro Mecânico

LUIZ ANTÔNIO PAIXÃO DE MELLO - Suplente

Engenheiro Mecânico

CAIO FRANCISCO DA SILVA SANTANA - Titular

Engenheiro Mecânico

SEM SUPLENTE

WILSON LINHARES DOS SANTOS - Titular
Engenheiro de Produção
SEM SUPLENTE

LAIS GOMES DA SILVA MAGALHÃES - Titular
Engenheira de Produção

ANTÔNIO VIEIRA MATOS NETO - Suplente
Engenheiro de Produção

GUSTAVO NUNES DE ARAÚJO - Titular
Geólogo

ANGELO DIEGO DE GOES SILVA - Suplente
Geólogo

JOSÉ AUGUSTO MACHADO - Titular
Engenheiro Químico

PATRICIA RODRIGUES SOUZA - Suplente
Engenheira Química

HELENICE LEITE GARCIA - Titular
Engenheira Química

ROGÉRIO LUZ PAGANO - Suplente
Engenheiro Químico

DANILO COSTA MONTEIRO - Titular
Geólogo

DIEGO ANTÔNIO FONTES DE ÁVILA - Suplente
Geólogo

ANA CAROLINNE ARAGÃO SANTOS - Titular
Engenheira Civil

JACKSON SANTOS DO NASCIMENTO - Suplente
Engenheiro Civil

ABRAÃO VIEIRA SANTOS - Titular
Engenheiro Civil

SUZANE SANTOS SÁ - Suplente
Engenheira Civil

ADELSON COSTA LISBOA - Titular
Engenheiro Civil

LUIZ HENRIQUE MARTINS BERGMANN - Suplente
Engenheiro Civil

GESSÉ ROMÃO DA SILVA NETO - Titular
Engenheiro Civil

REGINALDO SANTOS MOURA - Suplente
Engenheiro Civil

HILTON PORTO - Titular
Engenheiro Civil
SEM SUPLENTE

DANIEL BRITO ANDRADE - Titular
Engenheiro Civil
SEM SUPLENTE

ALEXANDRE SOUZA CARNEIRO -Titular
Engenheiro Civil

EDUARDO JOSÉ ARAÚJO COSTA - Suplente
Engenheiro Civil

VALDINETE DOS SANTOS SIMOES CARDOSO - Titular
Engenheira Civil

TARCIO FELIPE SILVA SANTOS - Suplente
Engenheiro Civil

FERNANDO ANTÔNIO DANTAS JÚNIOR - Titular
Engenheiro Civil

REMULO SILVA DO NASCIMENTO - Suplente
Engenheiro Civil

LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES - Titular
Engenheiro Civil

PAULO AUGUSTO SILVA ARAÚJO - Suplente
Engenheiro Civil

RAPHAELLY ARAÚJO SAMPAIO - Titular
Engenheira Civil

ANTÔNIO DE ARAÚJO FONTES JÚNIOR - Suplente
Engenheiro Civil

ANDRÉA SANTANA TEIXEIRA LINS - Titular
Engenheira Civil

RODOLFO SANTOS DA CONCEIÇÃO - Suplente
Engenheiro Civil

ISABELA DE LIMA VEIGA - Titular
Engenheira Civil

BRAULIO DOS SANTOS - Suplente
Engenheiro Civil

TADEU MACIEL SILVA FILHO - Titular
Engenheiro Civil

VITOR EMANUEL NASCIMENTO DE AZEVEDO - Suplente
Engenheiro Civil

VICTOR ALEJANDRO MEJIAS RUIZ - Titular
Engenheiro Civil

THIAGO JOSÉ RAMOS DOS SANTOS - Suplente
Engenheiro Civil

WILMAN DOS SANTOS - Titular
Engenheiro Civil

LAYANNE MARTINS DE OLIVEIRA - Suplente
Engenheira Civil

DANIEL DE CARVALHO DINIZ - Titular
Engenheiro Civil

EVERSON DE SOUZA ARAÚJO - Suplente
Engenheiro Civil

JOÃO BOSCO DE ANDRADE LIMA FILHO - Titular
Engenheiro Agrônomo

LUCIANA OLIVEIRA GONÇALVES - Suplente
Engenheira Agrônoma

RENATA SILVA MANN - Titular
Engenheira Agrônoma

GLAUCIA BARRETTO GONÇALVES - Suplente
Engenheira Agrônoma

ALBA FREITAS MENEZES - Titular
Engenheira Agrônoma

ALOIZIO FRANCA LIMA - Suplente
Engenheiro Agrônomo

MARCOS PAULO PACHECO GOIS - Titular
Engenheiro Agrônomo

SEM SUPLENTE

CARLOS ALBERTO SOUZA TORRES - Titular
Engenheiro Agrônomo

VITOR E SILVA MELO - Suplente
Engenheiro Agrônomo



CREA-SE

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Sergipe

